

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA

PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1ª VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3º SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4º SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA MEDEIROS
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Ione Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio;
- b) Deputado Nilton Sindpol;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Medeiros;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Medeiros;
- b) Deputado Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputada Jânio Xingu; e
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Medeiros;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Medeiros; e
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputada Angela Águida Portella

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Ione Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho; e
- g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Catarina Guerra;
- f) Deputado Soldado Sampaio; e
- g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Medeiros;
- d) Deputada Ione Pedroso; e
- e) Deputado Soldado Sampaio.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputada Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
 - b) Deputado Odilon Filho;
 - c) Deputada Catarina Guerra;
 - d) Deputada Lenir Rodrigues; e
 - e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:
- 1º - Deputada Ione Pedroso
 - 2º - Deputada Betânia Medeiros

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Leis nº 1298 e 1309/2019	02
- Projeto de Lei nº 037/2019	02
- Resolução Legislativa nº 003/2019	03
- Moções nº 011 e 018/2018	04
- Indicações nº 236 a 244 e 246 a 260/2019	04
- Ata da Comissão de Viação, Transportes e Obras	10

Superintendência Administrativa

- Resolução nº 175 a 187/2019	11
- Errata do Extrato de Rescisão do Contrato nº 023/2017	12
- Extrato do Acordo de Cooperação - Processo nº 115/2018	12

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 4161 a 4195/2019	12
----------------------------------	----

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015*, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEIS

CONSIDERANDO que o veto parcial aposto à Lei 1.298, de 17 de janeiro de 2019, foi rejeitado na sessão ordinária de 3 de abril de 2019, PUBLIQUE-SE o dispositivo vetado, omitido na publicação da referida lei.

LEI Nº 1.298, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Partes vetadas da Lei nº 1.298, de 17 de janeiro de 2019, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Roraima a instituir o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, destinado aos servidores efetivos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que o Plenário aprovou e eu, Deputado Jalser Renier Padilha, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 1.298, de 17 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A indenização do PDV não estará sujeita à incidência de contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público e do imposto sobre a renda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de abril de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.309, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a contratação de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais das empresas privadas no estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que o Plenário aprovou e eu, Deputado Jalser Renier, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas privadas que tenham firmado convênio; que recebam qualquer benefício ou incentivo; ou que sejam contratadas pelo Estado de Roraima, as quais contenham em seu quadro funcional 50 (cinquenta) ou mais empregados, ficam determinadas a contratar, no mínimo, 2% (dois por cento) de idosos do total do quadro funcional.

Parágrafo único. Consideram-se idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme dispõe a Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º É de responsabilidade do Poder Executivo Estadual fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 1º.

Art. 3º A obtenção de qualquer benefício ou incentivo estadual, bem como a assinatura de contrato ou a celebração de convênio com o Estado, dependerá da apresentação de certidão expedida, pelo órgão fiscalizador competente, que comprove o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º As empresas que não cumprirem a determinação contida no artigo 1º desta lei incorrerão na perda:

- I- de quaisquer benefícios ou incentivos do Estado;
- II- de contratação pelo Estado;
- III- de convênios com o Estado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de abril de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 037/2019

Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na rede pública estadual de ensino de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres no âmbito da rede pública estadual de ensino de Roraima.

Parágrafo único – Para a implementação desta Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, a qual contará com a participação dos docentes, alunos, pais e voluntários, no propósito de prover atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres, bem como estimular o combate ao machismo.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres:

I – Prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas da rede pública estadual de ensino;

II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para realização das ações de discussão e combate ao machismo;

III – Incluir, no Regimento Escolar, regras normativas que coíbam a prática do machismo;

IV – Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, as quais envolvam a valorização das mulheres e o combate a opressão sofrida pelas mesas;

V – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI – Reprimir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação, a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII – Realizar debates e reflexões a respeito do tema, com ensinamentos que busquem a compreensão acerca dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII – Promover reflexões que revisem o papel historicamente destinado à mulher, estimulando a expansão de sua liberdade e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º - Compete à unidade escolar da rede pública estadual de ensino a aprovação de um plano de ações, incluindo a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, no âmbito de seu calendário de atividades escolares, com o objetivo de efetivas medidas previstas na Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres.

Parágrafo único – A semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres coincidirá, na medida do possível, com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, celebrado no dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cada 25 segundos uma mulher é agredida no Brasil. Em Roraima, somente em 2017 o total de violência contra as mulheres alcançou a soma de 15 casos que as vítimas chegaram a falecer. Já em 2018 os números óbitos subiram para 28, um aumento de 87%. Alguns delitos necessitam de maior destaque, para compreensão do tema. Os feminicídios coloca o estado acima da média nacional no índice de homicídios contra mulheres: 10 a cada 100 mil mulheres. No Brasil, a taxa é de 4 por 100 mil habitantes. Há outros crimes que precedem o feminicídio como ameaças e lesões corporais, por exemplo no que diz respeito às ameaças, foram notificados 161 casos no ano passado. Na capital do estado no ano passado foram 142 episódios. É de se ressaltar, que muitos episódios deixam de chegar ao conhecimento das autoridades, por inúmeros motivos.

Além dos dados sobre a violência em si, a mulher ocupa posições subalternizadas em nossa sociedade, de forma que ela se encontra pouco em espaços de chefia, estando mais situada nas profissões menos valorizadas e recebendo menores salários quando desempenham a mesma atividade laborativa que os homens. São também, na maioria das vezes, responsáveis sozinhas pelo cuidado da casa e dos filhos, pois, em apenas 2% dos lares do Brasil, são os homens que ficam a frente das tarefas domésticas.

Sendo a escola um dos primeiros locais de aprendizagem e convívio social das crianças, é papel do Poder Público efetivar práticas pedagógicas que estimulem a reflexão e a crítica ao machismo, com o escopo de erradicar a reprodução dessas práticas.

Desta forma, a presente iniciativa objetiva contribuir no combate a prevenção a todo tipo de violência contra mulheres, levando o debate sobre a opressão de gênero para dentro das escolas da rede pública estadual de ensino. Assim, este preconceito historicamente constituído na sociedade poderá ser repensado de forma crítica dentro do ambiente escolar.

Portanto, é fundamental que a rede pública estadual de ensino adote práticas educativas que previnam a reprodução de agressões físicas, psicológicas e sociais de cunho machista, no propósito de que a educação pública no estado de Roraima se oriente por meio dos ditames legais previstos.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de Abril de 2019.

RENAN FILHO

Deputado Estadual

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/19

Altera a Resolução Legislativa nº 017/17, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 3º do art. 12 da Resolução Legislativa nº 017/17, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. [...]

§ 3º O Programa Abrindo Caminhos objetiva promover, com o apoio da Escola do Legislativo – ESCOLEGIS, ações que contribuam com o desenvolvimento social, econômico, cultural e educacional das crianças e jovens com idade entre 5 a 17 anos, residentes na capital e nos municípios do interior de Roraima.

Art. 2º Aditem-se os artigos 13-A a 13-D à Resolução Legislativa nº 017/17, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, com a seguinte Redação:

Art. 13-A. O Programa Abrindo Caminhos será realizado conforme regulamentação em dispositivo normativo específico, atendendo aos princípios da moralidade e da formação cultural, educativa e cidadã e oferecerá à população, em especial, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, um conjunto de serviços de cidadania, assistência social, formação intelectual, por meio de disciplinas artístico-culturais e desportivas e recreação, utilizando metodologias lúdicas e didáticas, de forma a oportunizar o desenvolvimento de potenciais individuais e coletivos dos beneficiados.

Parágrafo único. O programa vai ter um espaço físico de suporte em prédio designado pelo Poder Legislativo, podendo promover ações itinerantes em outros bairros ou municípios de Roraima, conforme planejamento da equipe gestora.

Art. 13-B. A equipe técnica do Programa Abrindo Caminhos receberá os beneficiados e fará um diagnóstico para identificação, desenvolvimento e fortalecimento das suas capacidades, de modo a adequar os atendimentos ofertados e planejar as mais diversas estratégias de intervenção social, tendo por finalidade promover a melhoria na qualidade de vida dos beneficiados.

§1º O programa vai oferecer atividades monitoradas de balé, Jiu-Jitsu, teatro, música, coral, entre outros, que favoreçam o desenvolvimento integral e uso do tempo livre do público-alvo do programa.

§2º A escolha das atividades passará por uma avaliação da equipe gestora, após pesquisa junto ao público da região onde funcionará a sede do programa, podendo o cronograma sofrer alterações, conforme as demandas existentes.

Art. 13-C. O Abrindo Caminhos é um programa de cunho essencialmente social e educacional, sendo um braço do Poder Legislativo junto à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, propiciando o acesso gratuito a atividades diversas, servindo como suporte de orientação familiar.

Parágrafo único. O aluno deverá, no ato da matrícula e posteriores rematrículas, apresentar o boletim escolar ou instrumento similar, condicionando-se a participação de crianças ao bom desempenho escolar.

Art. 13-D. O Programa Abrindo Caminhos será vinculado à Mesa Diretora da ALE-RR e deverá ter um Diretor responsável para planejar e acompanhar a execução das ações desenvolvidas.

§1º A equipe técnica deverá ser formada por

profissionais que já atuam na Casa, os quais serão remanejados.

§2º O programa poderá contar com apoio de empresas parceiras, voluntários, parlamentares e demais interessados, desde que não gere despesas e custos extras para a Assembleia Legislativa de Roraima.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução Legislativa correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 5º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de abril de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - MOÇÕES

MOÇÃO DE PESAR Nº 011/2018

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- **Moção de Pesar** pelo falecimento da senhora **ZILDA MARIA CRUZEIRO**, esposa do Conselheiro Marcus Rafael de Holanda Farias, ocorrido na madrugada do dia 05 de novembro do corrente ano, no Hospital Unimed, nesta Capital.

Que seja acolhida pela Providência Divina com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 6 de novembro de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 018/2018

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna Pública:

Moção de Pesar aos familiares do Senhor **Antônio Carlos de Lima Prado Júnior**, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 26 de novembro de 2018, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome dos seus membros vem, publicamente, manifestar solidariedade e profundo pesar, bem como condolências aos familiares do Senhor **Antônio Carlos de Lima Prado Júnior**.

O senhor Antônio Carlos de Lima Prado Júnior era praticante da modalidade “Team Roping” e professor de “Três Tambores” em Boa Vista/RR. Júnior Prado, como era conhecido, faleceu no dia 26/11/2018, com apenas 37 anos de vida, fazendo o que mais gostava: montando a cavalo e passando conhecimento aos seus alunos. Casado com Anne Gabrielle Walker Silva Prado, deixou três herdeiros, entre eles, o pequeno João Pedro Prado, o qual tem menos de um mês de vida. Júnior Prado será lembrado pelo seu legado como campeão e recordista nas pistas de “Três Tambores” no estado de Roraima.

Sua ausência deixa profundas saudades no seio de sua família e entre todos que o conheceram, deixando-nos como exemplo seu modelo de vida. Desejamos que a mesma seja acolhida pela providência Divina, reservando à sua alma o lugar a que faz jus pela bondade e ações realizadas.

Palácio Antônio Martins, 17 de dezembro de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 236/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE INTERNET NA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ÍNDIO MARAJÓ, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA GUARIBA- MUNICÍPIO DE NORMANDIA/ RR.

JUSTIFICATIVA

A Internet trouxe um dos grandes avanços da comunicação humana. Através dela, é possível o contato com uma infinidade de informações, tornando-se um dos meios de comunicação que mais se expandiu no mundo, atualmente ela é vista como uma ferramenta indispensável que proporciona um alto grau de interação entre docente e discente, sendo um novo paradigma educacional. O acesso à internet, assim como o acesso à água, à luz, foi declarado direito humano básico pela ONU em 2017.

Insta salientar que na Escola Estadual Indígena Índio Marajó, está localizada na Comunidade Indígena Guariba - município de Normandia, não têm essa ferramenta tão importante para o ensino. A escola atende aproximadamente 200(duzentas) crianças, nas modalidades de Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio.

A implantação da internet na escola, trará inúmeros benefícios, tanto para a comunidade escolar, quanto para os educadores, facilitando cada vez mais o processo de ensino-aprendizagem, além disso, o uso na prática pedagógica, torna o ambiente escolar mais atrativo, fazendo com que o aluno aproveite essa tecnologia para sua vida cotidiana.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso).

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Assim sendo, é de **extrema necessidade a implantação de internet na Escola Estadual Indígena Índio Marajó, está localizada na Comunidade Indígena Guariba - município de Normandia**, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de abril de 2019.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 237/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE INTERNET NA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA HERMENEGILDO SAMPAIO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA DA BARATA – REGIÃO DO TAIANO, MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/ RR.

JUSTIFICATIVA

A Internet trouxe um dos grandes avanços da comunicação humana. Através dela, é possível o contato com uma infinidade de informações, tornando-se um dos meios de comunicação que mais se expandiu no mundo, atualmente ela é vista como uma ferramenta indispensável que proporciona um alto grau de interação entre docente e discente, sendo um novo paradigma educacional. O acesso à internet, assim como o acesso à água, à luz, foi declarado direito humano básico pela ONU

em 2017.

Insta salientar que na Escola Estadual Indígena Hermenegildo Sampaio, está localizada na Comunidade Indígena da Barata – Região do Taiano, município de Alto Alegre, não têm essa ferramenta tão importante para o ensino. A escola atende aproximadamente 200(duzentas) crianças, nas modalidades de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A implantação da internet na escola, trará inúmeros benefícios, tanto para a comunidade escolar, quanto para os educadores, facilitando cada vez mais o processo de ensino-aprendizagem, além disso, o uso na prática pedagógica, torna o ambiente escolar mais atrativo, fazendo com que o aluno aproveite essa tecnologia para sua vida cotidiana.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso).

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Assim sendo, é de extrema necessidade a implantação de internet na Escola Estadual Indígena Hermenegildo Sampaio, está localizada na Comunidade Indígena da Barata – Região do Taiano, município de Alto Alegre, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de abril de 2019.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 238/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE INTERNET NA ESCOLA ESTADUAL MUNICIPAL FRANCIVAN DO NASCIMENTO LOPES – VILA NOVO PARAÍSO - MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/ RR.

JUSTIFICATIVA

A Internet trouxe um dos grandes avanços da comunicação humana. Através dela, é possível o contato com uma infinidade de informações, tornando-se um dos meios de comunicação que mais se expandiu no mundo, atualmente ela é vista como uma ferramenta indispensável que proporciona um alto grau de interação entre docente e discente, sendo um novo paradigma educacional. O acesso à internet, assim como o acesso à água, à luz, foi declarado direito humano básico pela ONU em 2017.

Insta salientar que na Escola Municipal Francivan do Nascimento Lopes, localizada na Vila Novo Paraíso, município de Caracarái, não têm essa ferramenta tão importante para o ensino. A escola atende uma demanda de aproximadamente 250 alunos matriculados, nas modalidades de ensino – Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

A implantação da internet na escola, trará inúmeros benefícios, tanto para a comunidade escolar, quanto para os educadores, facilitando cada vez mais o processo de ensino-aprendizagem, além disso, o uso na prática pedagógica, torna o ambiente escolar mais atrativo, fazendo com que o aluno aproveite essa tecnologia para sua vida cotidiana.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(grifo nosso).

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Assim sendo, é de extrema necessidade a implantação de internet na Escola Municipal Francivan do Nascimento Lopes, localizada na Vila Novo Paraíso, município de Caracarái, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de abril de 2019.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 239/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 20 METROS SOBRE O IGARAPÉ DO BURRO, PRÓXIMO A ENTRADA DA COMUNIDADE INDÍGENA MUTUM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Uiramutã e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 20(vinte) metros de extensão sobre o igarapé água da saca, próximo a entrada da Comunidade Indígena Mutum, localizada no município de Uiramutã. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual - Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 240/2019

Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, da seguinte Indicação:

REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PELA CAER, NA CIDADE SANTA CECILIA E DISTRITO SAMAUMA – MUNICÍPIO DE SANTA/RR.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 11.445/2007 o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

Tendo em vista que a área denominada Cidade Santa Cecília e Distrito Samaúma, no Município de Cantá, não dispõem de saneamento básico, faz-se necessário que a Companhia de Águas e Esgoto de Roraima-CAERR, regularize o fornecimento de água potável, pois os moradores das localidades acima citadas relatam que este problema já perdura há muito tempo e tem causado profundos transtornos à população, podendo trazer sérios riscos à saúde.

Insta salientar que água é imprescindível à vida e à saúde, sendo portanto inadmissível para a dignidade do ser humano, viver sem o abastecimento de água potável, como hoje se encontram os moradores da região denominada Cidade Santa Cecília e Samaúma, ou seja, sem o fornecimento de água tratada.

Além das casas, a escola da comunidade também é desprovida deste serviço público, o que dificulta inclusive o aprendizado dos alunos, uma vez que passam todo o período de aulas sem água disponível.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à saúde, educação

e à moradia estão elencados na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Vinculado aos direitos sociais, encontra-se o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, reduto intangível do ser humano, e insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Ressalta-se ainda, que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com base em alguns princípios fundamentais, dentre eles o da universalização do acesso, conforme preceitua o art. 2, inciso I, da lei 11.445/2007.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a Regularização do Fornecimento de água potável pela Companhia de Águas e Esgoto de Roraima- CAERR, na Cidade Santa Cecília e Distrito Samaúma, no Município de Cantá, para proporcionar uma melhor qualidade de vida e com dignidade para a população, assegurando a prestação de um serviço essencial, qual seja, o abastecimento de água potável, sendo esta, indispensável à própria sobrevivência humana.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 22 de abril de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 241/2019

Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

SOLICITA A RECUPERAÇÃO DA PONTE DE 12 METROS SOBRE O IGARAPÉ SADÁ, PRÓXIMO AO SÍTIO DO DEMAR NA VICINAL 4 DA REGIÃO DO ROXINHO, MUNICÍPIO DE MUCAJÁI.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Mucajaí e o escoamento do cultivo dos produtores agrícolas do Município atualmente se encontra prejudicado em razão do estado crítico da ponte com 12 (doze) metros de extensão. A ponte está localizada ao lado do Sítio do Demar na vicinal 04 da região do Roxinho, Município de Mucajaí.

A ponte permanece totalmente danificada desde o último período de chuvoso, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho. A recuperação da referida ponte, caracteriza-se ainda, como questão de segurança pública, uma vez que os moradores daquela região, necessitam deslocar-se e sem a ponte em condições adequadas, ficam sujeitos a acidentes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Portanto, é de extrema necessidade e importância, a recuperação da ponte de 12 (doze) metros, localizada ao lado do Sítio do Demar, na Vicinal 4 da Região do Roxinho, Município de Mucajaí para assegurar o direito dos moradores de ir e vir, bem como o escoamento da produção agrícola e a segurança da trafegabilidade.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual PATRI/RR

INDICAÇÃO N.º 242/2019

Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo

Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE DA ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO –MUNICÍPIO DE IRACEMA-RR.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Dom Pedro, localizada no Município de Iracema, apresenta condições precárias de uso, e por isso, não há estrutura física adequada para atender às demandas da comunidade escolar.

Ressalta-se que a reforma da escola é de fundamental importância para atender os estudantes que moram na região, além de garantir uma educação de qualidade e com dignidade, além disso na reforma faz-se necessária a adequação para a implantação de acessibilidade visando atender à Lei Federal nº 10.098/000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência da Reforma e Implantação de Sistema de Acessibilidade da Escola Estadual Dom Pedro, localizada no Município de Iracema.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 22 de abril de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 243/2019

Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA CONSOLATA – MUNICÍPIO DO BOMFIM-RR.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Nossa Senhora da Consolata, localizada no Município de Bonfim, apresenta condições precárias de uso, e por isso, não há estrutura física adequada para atender às demandas da comunidade escolar.

Ressalta-se que a reforma da escola é de fundamental importância para atender os estudantes que moram na região, além de garantir uma educação de qualidade e com dignidade, além disso na reforma faz-se necessária a adequação para a implantação de acessibilidade visando atender à Lei Federal nº 10.098/000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência da Reforma e Implantação de Sistema de Acessibilidade da Escola Estadual Nossa Senhora da Consolata, localizada no Município de Bonfim, para que possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 22 de abril de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 244/2019**Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE DA ESCOLA ESTADUAL HENRIQUE DIAS – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA -RR.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Henrique Dias, localizada no Município de São João da Baliza, apresenta condições precárias de uso, e por isso, não há estrutura física adequada para atender às demandas da comunidade escolar.

Ressalta-se que a reforma da escola é de fundamental importância para atender os estudantes que moram na região, além de garantir uma educação de qualidade e com dignidade, além disso na reforma faz-se necessária a adequação para a implantação de acessibilidade visando atender à Lei Federal nº 10.098/000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência da Reforma e Implantação de Sistema de Acessibilidade da Escola Estadual Henrique Dias, localizada no Município de São João da Baliza -RR, para que possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 22 de abril de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 246/2019**Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE DA ESCOLA ESTADUAL ANTONIO AUGUSTO MARTINS – MUNICÍPIO DO CANTÁ -RR.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Antônio Augusto Martins, localizada no Município de Cantá, apresenta condições precárias de uso, e por isso, não há estrutura física adequada para atender às demandas da comunidade escolar.

Ressalta-se que a reforma da escola é de fundamental importância para atender os estudantes que moram na região, além de garantir uma educação de qualidade e com dignidade, além disso na reforma faz-se necessária a adequação para a implantação de acessibilidade visando atender à Lei Federal nº 10.098/000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência da Reforma e Implantação de Sistema de Acessibilidade da Escola Estadual Antônio Augusto Martins, localizada no Município de Cantá, para que possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 22 de abril de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 247/2019**Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE DA ESCOLA ESTADUAL MARIANO VIEIRA – MUNICÍPIO DO NORMANDIA -RR.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Mariano Vieira, localizada no Município de Normandia, apresenta condições precárias de uso, e por isso, não há estrutura física adequada para atender às demandas da comunidade escolar.

Ressalta-se que a reforma da escola é de fundamental importância para atender os estudantes que moram na região, além de garantir uma educação de qualidade e com dignidade, além disso na reforma faz-se necessária a adequação para a implantação de acessibilidade visando atender à Lei Federal nº 10.098/000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência da Reforma e Implantação de Sistema de Acessibilidade da Escola Estadual Mariano Vieira, localizada no Município de Normandia, para que possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 22 de abril de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 248/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJAM COMPRADOS NOVOS MATERIAIS E FEITA A REFORMA GERAL DO NÚCLEO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DE RORAIMA, LOCALIZADO NA AVENIDA GENERAL ATAÍDE TEIVE, BAIRRO NOVA CANAÃ, Nº 6459, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

JUSTIFICATIVA

O Núcleo de reabilitação Física de Roraima, fica localizado na Avenida General Ataíde Teive, Bairro Nova Canaã, nº 6459, no município de Boa Vista.

Servidores denunciaram ao G1 Roraima, que o núcleo esta com sua estrutura física deteriorada, forro caindo, teto sujo de fezes de pombos, não há equipamentos para atender as necessidades dos pacientes.

Sem estrutura e a falta de equipamentos adequados para atender aos pacientes, os servidores usam materiais improvisados, que são trazidos pelos próprios pacientes.

O núcleo atende principalmente vítimas de acidentes de trânsito que necessitam de tratamento ortopédico

Então por meio desta indicação, solicita que sejam comprados materiais novos e que seja feita a reforma geral do núcleo de reabilitação, o mais rápido possível, promovendo uma maior qualidade dos serviços de saúde prestados pela unidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 22 de abril de 2019.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO N.º 249/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A REFORMA GERAL DA DELEGACIA DO CONSUMIDOR (DECON), LOCALIZADO NA CIDADE DA POLÍCIA CIVIL, NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, BAIRRO CAÇARI, Nº 2098, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

JUSTIFICATIVA

A delegacia de defesa do consumidor tem como objetivo apurar qualquer delito cometido contra o consumidor, além de atuar na adoção de medidas de combate a crimes, contravenções contra a economia popular.

A Delegacia do Consumidor (DECON), localizada na Cidade da Polícia Civil, na Avenida Getúlio Vargas, bairro Caçari, nº 2098, no município de Boa Vista esta em estado deplorável.

Estive pessoalmente em visita ao local, juntamente com a escrivã Tangriane e o delegado Glauber, e constatei a situação precária do local.

A delegacia esta cheia de cupins, mofo, com risco iminente de desabamento do telhado, além do alto grau de insalubridade, causando danos a saúde dos servidores.

Então por meio desta indicação, solicita que seja feita a reforma geral da Delegacia do Consumidor, o mais rápido possível, para que o atendimento ao consumidor seja feito com segurança e qualidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 22 de abril de 2019.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 250/2019.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

**RECUPERAÇÃO DE PONTE SOBRE O IGARAPÉ MUCAJÁ
NA VICINAL PRINCIPAL A 7 KM DA SEDE**

-MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-

JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação da ponte do igarapé Mucajá, localizada a 7 km da sede do município de Alto Alegre na estrada principal que dá acesso a Vila Samaúma (Município de Mucajá), para que não haja prejuízo aos munícipes que na impossibilidade de tráfego nesta localidade terão como rota alternativa apenas as vicinais com difícil acesso, às comunidades: Raimundão, São Sebastião e Santa Rita.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi a forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2019.

MARCELO CABRAL

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 251/2019.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE 18 KM DA VICINAL SANTA RITA-

- MUNICÍPIO DO ALTO ALEGRE -

JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação de 18 km da vicinal Santa Rita, localizada no município do Alto Alegre. A referida vicinal inicia-se no km 15 da vicinal principal do município e termina na comunidade Santa Rita.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2019.

MARCELO CABRAL

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 252/2019

Da Sra. Deputada Ione Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade da realização periódica da limpeza do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré. O mesmo encontra-se sem manutenção e limpeza, oferecendo riscos a população.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao

Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade da realização periódica da limpeza do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré. O mesmo encontra-se sem manutenção e limpeza, oferecendo riscos a população.

JUSTIFICATIVA

Segundo denúncias feitas a esta parlamentar o Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, localizado na Capital Boa Vista, não está recebendo a limpeza periódica necessária para qualquer hospital. As boas práticas em higiene hospitalar e técnicas corretas de limpeza fazem parte dos princípios de qualquer instituição de saúde para se evitar contaminações e a disseminação de infecções, já que um hospital concentra inúmeros microorganismos, bactérias e vírus nocivos à saúde dos pacientes e também dos trabalhadores.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de abril de 2019.

Deputada Estadual Ione Pedroso

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 253/2019

Da Sra. Deputada Ione Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade com URGÊNCIA de designação de técnicos em enfermagem para o atendimento da UTI neonatal do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, pois atualmente a quantidade de técnicos que trabalham por turno não atende nem a necessidade nem a legislação vigente em nosso país, sobrecarregando a equipe e desassistindo a população.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade com URGÊNCIA de designação de técnicos em enfermagem para o atendimento da UTI neonatal do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, pois atualmente a quantidade de técnicos que trabalham por turno não atende nem a necessidade nem a legislação vigente em nosso país, sobrecarregando a equipe e desassistindo a população.

JUSTIFICATIVA

O Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, localizado na Capital Boa Vista, atende a todos os partos realizados na rede pública da Capital, recebendo assim uma grande quantidade de recém nascidos, sendo que, muitos necessitam de atenção especial, sendo então encaminhados a UTI neonatal. Segundo a portaria 930/2012, a cada 02 recém nascidos quem estejam na UTI será necessário um técnico em enfermagem, porém hoje no Hospital temos a realidade de 01 técnico para cada 08 recém nascidos. Sendo assim, o Estado não está cumprindo com as normas entabuladas na legislação vigente, desassistindo a população que necessitam do atendimento e sobrecarregando os profissionais que ali trabalham.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de abril de 2019.

Deputada Estadual Ione Pedroso

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 254, DE 2019

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, **A CONCLUSÃO DA REFORMA DA FEIRA DO PRODUTOR.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objeto a solicitação da conclusão das obras de reforma da Feira do Produtor, localizada no bairro São Vicente, nesta Capital.

Segundo informações levantadas por esta Parlamentar, a obra teve início no ano de 2017 e ainda no mesmo ano foi inaugurada a primeira etapa da reforma, no entanto, as demais etapas não foram concluídas no prazo estimado e atualmente encontram-se paralisadas.

Em decorrência disto, os feirantes estão organizados em barracas improvisadas ao lado das obras, sem condições adequadas de higiene e segurança. É importante salientar que o local é um ponto de apoio para a comercialização da produção agrícola familiar do Estado. Possui vasta contribuição para o desenvolvimento econômico local e, diante da crise que vivemos, não pode o Estado deixar a desejar a estrutura que auxilia esse comércio e a geração de emprego.

Pelo exposto, solicito ao Chefe do Poder Executivo **que determine a verificação da atual situação das obras**, adotando-se as providências necessárias para a **sua conclusão**, a fim de proporcionar um local adequado e saudável para os feirantes e consumidores daquela região.

Boa Vista - RR, 23 de abril de 2019.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 255, DE 2019

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, a adoção das providências necessárias para **A DEVIDA REORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DA FEIRA DO PRODUTOR DE RORAIMA**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo, indicar ao governo do Estado que seja realizada a reorganização logística da Feira do Produtor do Estado de Roraima.

Neste local, é sentido a necessidade de um controle mais eficaz, relacionado ao trânsito na sua estrutura interna. Esta poderia ser realizada por instrutores e/ou fiscalizadores que norteariam este tráfego. Isto, pois, é necessário um controle de entrada e saída de veículos, tendo em vista que a desorganização causa aglomeração e dificulta o fluxo dentro da feira. Fato que prejudica as condições de trabalho dos feirantes.

Ademais, é preciso ter mais funcionários disponíveis, em pontos estratégicos, para apoio aos consumidores em caso de dúvidas, necessidade de informações, entre outros. Além do que, é preciso fiscalização de produtos e materiais de comercialização no local, visando findar as desconformidades com as normas sanitárias.

Pelo exposto, solicito ao Chefe do Poder Executivo que adote as providências necessárias para **a DEVIDA REORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DA FEIRA DO PRODUTOR DE RORAIMA**, a fim de proporcionar um local adequado e saudável para os feirantes e consumidores.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2019.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 256, DE 2019

INDICO, nos termos no art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, a adoção das providências necessárias para que seja **REFORMADO O CENTRO SOCIOEDUCATIVO HOMERO DE SOUZA CRUZ FILHO – CSE**.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela situação precária da estrutura física do Centro Socioeducativo Homero De Souza Cruz Filho – CSE, localizado na Vicinal do Bom Intento, considerando que o prédio apresenta graves irregularidades no que tange à infraestrutura e quanto às condições sanitárias, os adolescentes em cumprimento de medida de internação socioeducativa vivem diante de situações precárias.

Segundo informações colhidas por essa parlamentar, os dormitórios da unidade apresentavam aspecto insalubre, com demasiada sujeira, infiltrações, rachaduras nas paredes e laje, revestimento das paredes soltando, portas danificadas, com a presença de lixos nos corredores e em áreas comuns, além de alguns dos dormitórios estarem servindo como depósitos de equipamentos danificados e inutilizáveis pela instituição, como por exemplo cadeiras, freezers, bebedouros e camas.

Além disso, é aparente a presença de vários fios, inclusive descascados, em contato com as grades das celas, com a possibilidade iminente de acidente elétrico, apresentando riscos à vida e a saúde dos socioeducandos, outro fato também, é a não iluminação de alguns locais, por falta de lâmpadas. Ademais, as viaturas da instituição encontra-se em precárias condições de uso, fato que inviabiliza a realização das atividades rotineiras, bem como o atendimento das demandas institucionais.

Em outro prisma, é patente que o Centro Educativo desenvolve um relevante trabalho para a sociedade, pois realiza o processo de formação humana integral dos socioeducandos, reabilitando o menor infrator ao seio social.

Destaca-se que essas situações representam flagrante violação à Dignidade da Pessoa Humana, tendo em vista que a Constituição Federal dispõe que são direitos dos adolescentes privados de liberdade serem tratados com respeito e dignidade, além de habitar alojamento em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

Desta forma, considerando a importância deste serviço para a sociedade e os direitos atingidos, vejo a necessidade de um olhar mais dedicado por parte do Poder Executivo, a fim de que, paralelo à revitalização da estrutura física, sejam disponibilizados novos equipamentos para melhorar a qualidade das atividades.

Em suma, indico ao Governo do Estado de Roraima, que tome providências rápidas e efetivas, a fim de solucionar ou pelo menos minimizar os problemas apontados nesta indicação, bem como, assim que possível, ampliar os investimentos na Segurança, por meio da SEJUC.

Boa Vista - RR, 23 de Abril de 2019.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 257, DE 2019

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, a adoção das providências necessárias para a realização da **REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DO NÚCLEO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DE RORAIMA (NERF) BEM COMO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS BÁSICOS PARA SEU FUNCIONAMENTO**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objeto a reforma da estrutura física do Núcleo de Reabilitação Física de Roraima (NERF), bem como a manutenção da limpeza externa e dos equipamentos básicos para seu funcionamento, como: centrais de ar, portões, aparelhos de reabilitação, dentre outros que necessitam de reparo.

Conforme relatos de funcionários, as condições de trabalho no local são precárias, isto em decorrência do comprometimento da estrutura predial da unidade, a falta de equipamentos básicos para seu funcionamento e problemas na parte elétrica do local.

Outros fatos denunciados são que, algumas centrais de ar pararam de funcionar e, aquelas que ainda estão funcionando, precisam urgentemente de reparo técnicos, além do mais, o estacionamento encontra-se coberto de mato, algumas estruturas possui acúmulo de fezes de pombos, um dos portões principais de saída de veículos não está funcionando e, algumas grandes de proteção já nem existem mais.

Em decorrência da falta de manutenção do prédio e equipamentos, pacientes e fisioterapeutas já tomaram choque em um dos aparelhos de reabilitação, apresentando, assim, risco à integridade física daqueles que utilizam o local.

Ademais, salienta-se que a acessibilidade para cadeirantes no local está comprometida, pois o trajeto até a entrada do prédio possui muitos buracos. Ressalta-se que esta situação acaba comprometendo diretamente aqueles que deveriam ser acolhidos pelo local, visto que é um núcleo de reabilitação e muitos dos pacientes apresentam fraturas ou baixa mobilidade e, por isso, se locomovem com cadeiras de rodas, muletas, entre outros.

Pelo exposto, pede-se que sejam adotadas as providências necessárias para **REFORMA DO NÚCLEO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DE RORAIMA (NERF) OU SUA IMEDIATA MANUTENÇÃO**, adequando-a para atender as demandas da comunidade com dignidade e sem riscos.

Boa Vista - RR, 23 de abril de 2019.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 258/2019.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

A criação de uma delegacia especializada em crimes cibernéticos/virtuais.

JUSTIFICATIVA:

Vivemos em uma era que a tecnologia está cada vez mais presente no nosso cotidiano. Esta ferramenta vem a todo o momento oferecendo novos conhecimentos, praticidade e entretenimentos.

Na mesma velocidade em que acompanhamos o avanço tecnológico, observamos também o aumento vertiginoso de crimes nesse ambiente virtual, os chamados crimes cibernéticos.

O conhecimento do usuário é diretamente proporcional à vulnerabilidade em que ele se coloca, pois, muitos delitos são cometidos com base na falta de informação.

Entre os crimes mais praticados na internet estão os crimes relacionados à honra (calúnia, injúria e difamação), ameaça, fraudes bancárias, estelionatos, fraudes com cartão, entre outros.

Quando uma pessoa compra algo usando o cartão de crédito ou débito, seu nome e número ficam armazenados na empresa que efetuou a venda, portanto, ficamos passíveis e vulneráveis a esses crimes. Se alguém, mal intencionado (hackers), conseguir invadir ou ter acesso ao sistema dessa empresa, poderá se apropriar desses dados, e conseqüentemente, usá-los para cometer delitos.

Mas, apesar de toda vigilância já existentes, não é possível evitar o crime, sendo, pois, necessária a existência de um sistema que apure os fatos delituosos e cuide da perseguição aos seus agentes.

Esse sistema envolve as atividades de investigação, de apuração das infrações penais, a indicação de sua autoria, assim como o processo judicial pertinente à punição do agente.

Portanto, diante da justificativa aqui aduzida, bem como, em face do crescente número de crimes cibernéticos, é imprescindível e necessário dotarmos a estrutura de segurança pública do Estado de Roraima de uma delegacia especializada em crimes virtuais.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, ... de Abril de 2019

Deputado Estadual
JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO N. 259/2019.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

A recuperação da Vicinal McLaren 270, na Região do Água Boa, no município de Boa Vista/RR.

JUSTIFICATIVA:

A estrada da vicinal McLaren 270, localizada na região do Água Boa, antiga pista de pouso, município de Boa Vista, encontra-se em condições precárias, no qual impossibilita o acesso dos moradores, bem como dos visitantes a comunidade pois a via apresenta-se intratável, além disso, alguns dos moradores são pequenos produtores ligados a agricultura familiar, que semanalmente necessitam transportar seus produtos para serem comercializados, ou algum morador que necessita se deslocar com urgência para um atendimento médico ao município mais próximo.

A recuperação da vicina é uma questão inclusive de segurança, pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave mais ainda, pois a cada chuva o trecho torna-se ainda mais perigoso e intratável. Frisa-se que esta situação se encontra assim há anos, ou seja, nenhum tipo de melhoria foi realizada naquela região.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a recuperação da vicinal McLaren 270, localizada no município de Boa Vista.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação,

Sala das Sessões, ... de Abril de 2019

Deputado Estadual
JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO N. 260/2019.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

A aplicabilidade da Lei nº 1.285/2018 que dispõe sobre a inclusão de Intérprete de Língua de Sinais (LIBRAS) nos órgãos e entidades da administração

pública, direta ou indireta e nas empresas concessionárias de serviços públicos.

JUSTIFICATIVA:

Comunicação é um fator fundamental para o ser humano, e a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) é uma ferramenta que possibilita a democratização da informação às pessoas com deficiência auditiva.

Em levantamento recente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimou que 6,2% da população brasileira possuem algum tipo de deficiência.

Muitas vezes, essas pessoas não conseguem praticar as atividades mais básicas, como se locomover dentro da cidade onde moram ou interagir com outras pessoas por meio da comunicação. E não é só porque elas têm algum impedimento de ordem física ou sensorial. Na verdade, são muitas as barreiras que esses mais de 10 milhões de brasileiros enfrentam diariamente: de ausência de rampas de acesso a edifícios à falta de profissionais capacitados a atendê-los adequadamente nos serviços públicos e de utilidade pública.

Cientes dessa dificuldade, apresentamos esta proposição, que objetiva garantir a todas as pessoas com deficiência o direito a um atendimento prioritário e especializado em qualquer serviço prestado por entidades da administração pública, direta ou indireta e nas empresas concessionárias de serviços públicos.

A garantia de um tratamento adequado e diferenciado às pessoas com deficiência compreende o atendimento por tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes e outros profissionais capacitados, conforme a necessidade do usuário do serviço. Pensamos que, assim, ficarão mitigadas as barreiras nas comunicações, que impedem as interações sociais das pessoas com deficiência e as privam de exercer direitos perante órgãos públicos e outras instituições.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, ... de Abril de 2019

JEFERSON ALVES
 Deputado Estadual

DAS COMISSÕES

ATA DA COMISSÃO DE VIACÃO, TRANSPORTES E OBRAS, REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO 2019 PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às onze horas, e trinta minutos, do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, extraordinariamente, esta Comissão com a finalidade de eleger presidente e Vice-Presidente para condução dos trabalhos para o biênio 2019/2020. A referida Comissão foi representada por lideranças partidárias, conforme a Resolução 003/2019. **Abertura:** Assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Deputado Jorge Everton, nos termos do Regimento Interno deste Poder. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente em exercício informou aos Senhores Parlamentares, que compõem esta Comissão, foi composta pelos Senhores Parlamentares: Renato Silva, Betânia Medeiros, Jorge Everton, neto Loureiro, e Tayla Peres. Logo após, o Senhor Presidente em exercício, no uso de suas atribuições legais, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para que os Senhores Parlamentares apresentassem os nomes dos Deputados com interesse às funções acima epigrafadas. Logo após o tempo estipulado, o Senhor Presidente em exercício reabriu os trabalhos, constatando os nomes dos candidatos, Senhores Deputados: Renato Silva, Presidente; Betânia Medeiros, Vice-presidente. Prosseguindo, deu início ao processo de votação, feita a chamada, votaram os Senhores Deputados Renato Silva, Betânia Medeiros, Jorge Everton, Neto Loureiro e Tayla Peres. Encerrado o processo de votação, o Senhor Presidente em exercício proclamou o resultado, declarando eleitos e empossados: Para Presidente,

Deputado Renato Silva, agradeceu pela escolha de seu nome para condução dos trabalhos no biênio 2019/2020. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunicou aos Senhores Membros que a data das reuniões, ordinárias da Comissão será definida posteriormente.

Encerramento: O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, declarou encerrada a reunião às doze horas. E, para constar, eu, Rosibélie Silva Melville, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Renato Silva
Presidente da Comissão.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 0175/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos servidores **BRUNO BIANCHI BONFIM**, matrícula 23440 e **ÍTALO VINICIUS CAMPOS PEIXOTO** matrícula 23431, que viajaram a Cidade de Barueri-SP, indo o dia 28.04.2019, com retorno no dia 03.05.2019, para acompanhar atletas/ alunos do Programa Abrindo Caminhos no Campeonato Brasileiro de Jiu-Jitsu 2019, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 30 de abril de 2019.
MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0176/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da Excelentíssima Senhora Deputada **YONNY PEDROSO DA SILVA**, para viajar com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 05.05.2019, com retorno no dia 06.05.2019, para participar do 1º Seminário Regional de Promoção e Defesa da Cidadania, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de maio de 2019.
MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0177/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor **Marcelo José Araújo de Almeida**, matrícula 19406, que viajou aos municípios de Alto Alegre/RR, Rorainópolis/RR e São João da Baliza/RR, saindo no dia 30.04.2019, com retorno no mesmo dia, para exercer atividades inerentes às suas funções, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de maio de 2019.
MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0178/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Jeferson Alves**, para viajar com destino as Cidades de Porto Alegre-RS e Brasília-DF, saindo no dia 06.05.2019, com retorno no dia 16.05.2019, para tratar de assuntos parlamentares, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de maio de 2019.
MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0179/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, que viajaram para os municípios de Alto Alegre/RR, Rorainópolis/RR e São João da Baliza/RR, no dia 30.04.2019, com retorno no mesmo dia, para realizarem serviços deste Poder, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

NOME	MATRÍCULA
Antonio Maurício Teixeira	21525
Edsonei Oliveira Rodrigues da Silva	21125
Jackson Teixeira da Silva	19839
Pedro Mesquita Palermo	21087

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de maio de 2019.
MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0180/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor **JAIME MATIAS DE SOUZA JUNIOR** matrícula 23216, que viajou ao Município de Mucajaí/RR, no dia 29.04.2019, com retorno no mesmo dia, para realizar serviço deste Poder, **sem ônus de diárias** para Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de maio de 2019.
MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0181/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores **Joiciane dos Santos Mota e Roque Sichinel Junior**, para viajarem aos Municípios de Mucajaí/RR, Iracema/RR, Caracarái/RR e Rorainópolis/RR, no dia 03.05.2019, com retorno no mesmo dia, para realizarem atividades relacionadas ao Ponto Eletrônico, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de maio de 2019.
MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0182/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor **Nonato da Silva Santana** matrícula 22767, que viajou ao Município de Mucajaí/RR, no dia 26.04.2019, com retorno no mesmo dia, para realizar serviço deste Poder, **sem ônus de diárias** para Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de maio de 2019.
MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0183/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da servidora **Maria Cristina de Mello** matrícula 20832, para viajar aos Municípios de Rorainópolis/RR (no dia 02.05.2019) e Caracarái/RR (no dia 06.05.2019), com retorno no mesmo dia, com a finalidade de realizar visita técnica para tratar de assuntos administrativos e pedagógicos, **sem ônus de diárias** para Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de maio de 2019.
MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0184/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Abel Mangabeira**, matrícula 20235, para viajar ao Município de Alto Alegre/RR, no dia 02.05.2019, com retorno no mesmo dia, com a finalidade de ministrar aula, **sem ônus de diárias** para Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 02 de maio de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0185/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor **José Fabio de Sousa Policarpo**, matrícula 20830, que viajou ao Município de Mucajaí/RR, no dia 30.04.2019, com retorno no mesmo dia, para realizar serviço deste Poder, **sem ônus de diárias** para Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 02 de maio de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0186/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Renato de Souza Silva**, para viajar com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 06.05.2019, com retorno no dia 07.05.2019, para tratar de assuntos parlamentares, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 02 de maio de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente-Geral

RESOLUÇÃO Nº 0187/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da servidora **Glaucineide Ferreira da Silva**, para viajar com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 29.04.2019, com retorno no dia 02.05.2019, para participar de visita técnica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a serviço desta Casa Legislativa, ficando designado para responder pela Superintendência Administrativa, interinamente, o Senhor Francisco das Chagas do Nascimento Dourado.

Art. 2º Fica Revogada a Resolução 172/2019, em virtude da prorrogação do retorno da servidora o dia 02.05.2019, solicitado por meio do Memorando nº. 042/SUPGERAL/ALE/RR.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 02 de maio de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

EXTRATOS DE CONTRATO**ERRATA**

Retificar a publicação do Extrato de Rescisão do Contrato nº 023/2017, Processo nº 307/2017 da senhora **MARIA DE LOURDES PINHEIRO**, publicado no Diário da ALE nº 2974, página 10, do dia 17/04/2019.

Onde se Lê:	• OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, A CONTAR DE 29/11/2018, CONFORME DISPÕE NO ART. 79, I, C/C, ART. 78, XII, DA LEI Nº 8.666/93 E PREVISTO NO ITEM 8.1 DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO.
Leia-se:	• OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, A CONTAR DE 31/12/2018, CONFORME DISPÕE NO ART. 79, I, C/C, ART. 78, XII, DA LEI Nº 8.666/93 E PREVISTO NO ITEM 8.1 DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO.

Boa Vista-RR, 02 de Maio de 2019

MARCELO DE LIMA LOPES

SUPERINTENDENTE GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**PROCESSO Nº: 115/2018**

OBJETO: Concessão de preços diferenciados nos serviços oferecidos pelos **LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS e SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS** do **PRESTADOR**, aos **Servidores (estatutários, comissionados, contrato temporário, permissionários, ativos e inativos, aposentados)** da **Partícipe** e seus dependentes (cônjuge, companheiro ((a)), filho ((a)) não emancipado e menores de 21 ((vinte e um)) anos de idade) **PRESTADOR: INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA – IFPD/RR**

CNPJ: 03.153.024/0001-79

PARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2019

VIGÊNCIA: 10/04/2019 a 09/04/2020

PELO PRESTADOR: ADEMIR DOS SANTOS – Presidente-IFPD/RR

PELA PARTÍCIPE: MARCELO DE LIMA LOPES – Superintendente Geral-ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 4161/2019-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANGELICA LAYANNE DE JESUS DIAS E SILVA, CPF: 014.455.142-06, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de maio de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4162/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DISMAR FREITAS DE MESQUITA, CPF: 030.937.272-00, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo Especial III CAL-3, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de maio de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4163/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ISADORA PITAGUARY FARIAS FRANCA, CPF: 044.645.572-52, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de maio de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4164/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JENNYFFER DE OLIVEIRA SANTOS, CPF: 014.975.562-79, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de maio de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4165/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GILSILENE DE JESUS SILVA, matrícula 19596, CPF: 225.086.602-30, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4166/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA APARECIDA PEIXOTO MAGALHAES, CPF: 383.357.512-34, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de maio de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4167/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARTA MAGALHAES PRANK, CPF: 021.187.242-33, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo II CAL-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de maio de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4168 /2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MAX FREITAS DE LIMA, matrícula 22000, CPF: 015.782.332-67, do Cargo Comissionado de Assistente I CG-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4169/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAX FREITAS DE LIMA, matrícula 22000, CPF: 015.782.332-67, no Cargo Comissionado de Assessor III CG-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4170/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MAYARA FERNANDES JACOMETT, matrícula 22020, CPF: 832.371.192-53, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4171/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAYARA FERNANDES JACOMETT, matrícula 22020, CPF: 832.371.192-53, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4172/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MICHELLE GOMES DA SILVA, matrícula 22315, CPF: 323.158.052-87, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4173/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MICHELLE GOMES DA SILVA, matrícula 22315, CPF: 323.158.052-87, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo II CAA-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4174/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MIRLENE CASSIA MENDES NUNES, matrícula 22250, CPF: 796.910.132-15, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4175/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MIRLENE CASSIA MENDES NUNES, matrícula 22250, CPF: 796.910.132-15, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo Especial III CAA-3, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4176/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NADILA FIGUEIREDO DA COSTA , matrícula 20218, CPF: 446.806.512-53, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4177/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NADILA FIGUEIREDO DA COSTA , matrícula 20218, CPF: 446.806.512-53, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4178/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NANEIVA DOS SANTOS RAMALHO, matrícula 17747, CPF: 995.256.902-53, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4179/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NANEIVA DOS SANTOS RAMALHO, matrícula 17747, CPF: 995.256.902-53, no Cargo Comissionado de Assessora da Mesa Diretora IV CM-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4180/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NATALIA COELHO DE ARAUJO ALEXANDRINA AUGUSTO, matrícula 22022, CPF: 736.811.642-15, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4181/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NATALIA COELHO DE ARAUJO ALEXANDRINA AUGUSTO, matrícula 22022, CPF: 736.811.642-15, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4182/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar OTHON MATOS LUZ FILHO, matrícula 16960, CPF: 528.443.312-20, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial IV CAA-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4183/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear OTHON MATOS LUZ FILHO, matrícula 16960, CPF: 528.443.312-20, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4184/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar OZIEL DA CONCEICAO ARAUJO, matrícula 22735, CPF: 786.596.802-78, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4185/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear OZIEL DA CONCEICAO ARAUJO, matrícula 22735, CPF: 786.596.802-78, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial IV CAA-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4186/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PATRICIA LAURINDO DE SOUZA, matrícula 22260, CPF: 000.001.562-80, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4187/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PATRICIA LAURINDO DE SOUZA, matrícula 22260, CPF: 000.001.562-80, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4188/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAULA LIMA SALAZAR, matrícula 23116, CPF: 991.077.082-20, do Cargo Comissionado de Assessora da Mesa Diretora IV CM-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4189/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULA LIMA SALAZAR, matrícula 23116, CPF: 991.077.082-20, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4190/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAULO HENRIQUE SOUSA GOMES, matrícula 21749, CPF: 762.199.502-59, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial IV CAL-2, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4191/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULO HENRIQUE SOUSA GOMES, matrícula 21749, CPF: 762.199.502-59, no Cargo Comissionado de Assessor da Mesa Diretora IV CM-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4192/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAULO JORGE LHAMAS DE SOUZA, matrícula 17481, CPF: 382.494.212-72, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-2, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4193/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULO JORGE LHAMAS DE SOUZA, matrícula 17481, CPF: 382.494.212-72, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4194/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PEDRO BARROS, matrícula 23038, CPF: 666.030.802-49, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4195/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PEDRO BARROS, matrícula 23038, CPF: 666.030.802-49, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 2 de maio de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812